

PROJETO DE LEI Nº 012/2021

**“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº
2.340, DE 29 DE JUNHO DE 2006, QUE INSTITUI O
PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS, RS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º O inciso II do artigo 2º, o *caput* do artigo 4º e a alínea “a” do artigo 5º, todos da Lei Municipal nº 2.340, de 29 de junho de 2006, que INSTITUI O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º - ...

(...)

II - A Secretaria Municipal de Planejamento e Sustentabilidade analisará o requerimento, despachando, fundamentadamente, sobre a possibilidade de atendimento.

(...)

Art. 4º - Somente será autorizada a contratação através do Programa de Pavimentação Comunitária, quando houver a manifestação escrita, com

adesão mínima de 70% (setenta por cento) dos moradores da rua a ser pavimentada.

(...)

Art. 5º - ...

a) a participação de 70% (setenta por cento) dos moradores da rua a ser pavimentada;”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS, RS, 4 DE
FEVEREIRO DE 2021.**

**JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 012/2021 que **“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.340, DE 29 DE JUNHO DE 2006, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE PAVIMENTAÇÃO COMUNITÁRIA”**, para deliberação dos senhores Edis.

O presente Projeto de Lei, cuja sugestão parte desta Casa Legislativa através do nobre vereador Darlei Luis Kaufmann, tem por objetivo modificar o percentual mínimo de aprovação pelos munícipes residentes nas vias urbanas ainda não pavimentadas, onde serão empreendidas melhorias que, pela redação original da Lei, é de 90% (noventa por cento).

A presente proposição de alteração da Lei passa a se justificar na medida em que o percentual estabelecido na origem pela eventual desaprovação de realização da melhoria na forma de “pavimentação comunitária”, qual seja, 10% (dez por cento), é de fácil atingimento, o que, na prática, permite que alguns poucos moradores, em detrimento da grande maioria que assim desejam ver as melhorias realizadas na forma do programa proposto, passe a prevalecer. Ou seja, o interesse de poucos se sobrepõe ao interesse da grande maioria dos moradores.

Tem-se que o percentual mínimo ora proposto para fins de adesão (aprovação) ao programa de pavimentação comunitária e que desejam ver empreendidas as melhorias, trata-se de um percentual mais justo e condigno, especialmente por se tratarem de melhorias e conseqüente valorização dos imóveis.

Acredita-se, assim, que esta modificação oportunizará a pavimentação de um número maior de vias urbanas, com a efetiva participação dos contribuintes e beneficiados com as obras, passando a diminuir, de outro lado, os custos e encargos do Poder Executivo em realizar tais melhorias.

Dessa forma, aguardamos o pronunciamento favorável desta Colenda Câmara à proposição em tela.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevado apreço e consideração.
Atenciosamente,

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.